SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 35
RUBRICA

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DO COPAM –NOROESTE – ESTADO DE MINAS GERAIS.

17000002155/17
bertura: 28/06/2017 16:02:28
ipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
nid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
eq. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
eq. Ext: EDILIO PERON FERRARI
ssunto: RECURSO ADM. REF. AI. 23752/2016.

Auto de infração nº 023752/2016

EDILIO PERON FERRARI, brasileiro, casado, produtor rural, nascido em 10 de maio de 1954, filho de Jandira Peron Ferrari e de Nestorino Ferrari, portador da cédula de identidade nº MG – 17.815.598 e inscrito no CPF sob o nº 300.359.709-44, endereço comercial onde recebe notificações e intimações Rodovia BR 040, nº 43, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Paracatu/MG, CEP 38.600-000, vem através deste interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

ao auto de infração em epígrafe, lavrado pela Policia Militar Ambiental, expondo as razões fáticas, que embebidas nos sustentáculos e, secundados pelos pedidos, darão azo ao requerimento final, na forma que se explana:

DOS FATOS

Em averiguação, a Policia Militar Ambiental lavrou o auto de infração nº 023752/2016, tendo como descrição da infração:

> Captação em desconformidade com a portaria nº 01162/2007 de 22/06/2007, que autoriza irrigar 277 ha e atualmente irriga 06 (seis) Pivôs centrais totalizando 486 hectares irrigados, captação está, sem dispositivos obrigatórios tais como horimetro e hidrômetro. Atividade Suspensa.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 36
RUBRICA

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Primeiramente é de se mencionar que, quando da fiscalização da Policia Militar, esta ao chegar na propriedade do autuado este não se encontrava e nem o gerente ou qualquer outra pessoa autorizada, pois o autuado foi preso em flagrante delito por outro fato adverso deste e conduzido à DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE PARACATU e o gerente da fazenda também foi conduzido, ficando na propriedade apenas outros funcionários de serviços gerais.

O auto de infração é o documento pelo qual inicia-se o processo administrativo destinado à apuração da existência, ou não, da infração ambiental.

Deve, necessariamente, ser formal e preencher requisitos previstos na norma ambiental aplicável. É oriundo do poder de polícia que detém a administração pública e, por ser da espécie de atos administrativos punitivos, são vinculados à lei e devem respeitar, integralmente, o princípio da legalidade.

DA PENALIDADE IMPOSTA NO ITEM 11

A portaria 1.162/07 e 808/2006, autoriza uma irrigação de 565 ha, e uma vazão de 600 L/s, sendo que esta autorização irriga 6 pivôs que totalizam uma área de 486 hectares, portanto não há o que se falar em captação em desconformidade.

Por um erro insanável a presente multa não deve prosperar vez que, no item 12 ao descrever as observações que geraram a multa do item 11 o agente fiscalizador erroneamente entendeu que o autuado estaria em desconformidade, todavia a portaria de nº 01162/2007 o autoriza irrigar 565 hectares, portanto o autuado está em conformidade com a autorização e com a legislação vigente.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA - FOLHA Nº 32 RUBRICA

Assim sendo, não resta outra alternativa senão o cancelamento do auto de infração, por estar em conformidade com a outorga. (doc. em anexo)

DA PENALIDADE IMPOSTA NO ITEM 1.

Quanto a infração imposta no item 1, vejamos a descrição da penalidade, item 7:

> Captação em desconformidade com a portaria 1098/2006 que autoriza irrigar 286, 24 ha e atualmente irriga 385 ha em 4 pivôs. Sem dispositivo Hidrômetro e Horimetro. Atividade suspensa ao fim do ciclo da cultura.

Primeiramente é de se esclarecer que, não são 4 pivôs, mais sim 03 pivôs, sendo cada um deles de 95 hectares, perfazendo um total de 285 hectares. Portanto está dentro do limite autorizado na outorga 1098/2006.

É de se esclarecer que, o outro pivô que seria o 4, não está sendo irrigado por essa portaria e nem sendo utilizado a vazão da mesma, pois esse pivô está sendo irrigado através da portaria de número 1.162/07. Assim venho explicar.

A portaria 1.162/07 e 808/2006, autoriza uma irrigação de 565 ha, e uma vazão de 600 L/s, sendo que esta autorização irriga 6 pivôs que totalizam uma área de 486 há, e o quarto (04) pivô mencionado no parágrafo anterior, que totaliza uma área de 565 há, conforme a referida portaria, portanto não o que se falar em desconformidade.

A polícia ambiental alega na autuação que a autorização e para 286.24 há, afirmação está correta. Todavia menciona que a área *in loco* que está sendo irrigada é de 385 há, em 4 pivores de 96.25 há, fato este controverso e contestável, até porque conforme já mencionado no tópico anterior quando da fiscalização não tinha nenhuma pessoa autorizada ou

responsável pela área fiscalizada, assim houve um equívoco por parte dos militares.

Frisa-se que, não são 4 pivôs mais sim 3 pivores que são irrigados nesta outorga 1098/2006, sendo que o outro quarto pivô é irrigado por outra outorga e se descontarmos esse quarto (04) pivô que é de outra outorga fica uma área de 288.75, passando apena 2.51 hectares. Sendo perfeitamente permissível uma margem de erro, pois é cediço que essas medições não são exatas em 100% (cem por cento). Até porque a quantidade é ínfima.

Durante a aferição dos hectares onde os pivores estão instalados, é provável e permissível que tenha havido um erro na medição, pois é cediço que os GPS ora utilizados não informam com precisão a área, havendo margem de erro para mais ou para menos, até porque a área é muito extensa. Além disso, cabe frisar que existe ainda erro de amostragem por tipo de DATUM utilizado (exemplo de DATUM: SAD69, SIRGAS2000, etc).

Inclusive é de mencionar que os pivores são ligados apenas no período noturno, e todos os pivores não são ligados simultaneamente, até porque a energia da propriedade não suporta, e por fim, são ligados ALTERNADAMENTE.

DO HIDRÔMETRO E HORIMETRO

Apenas a título de esclarecimento, o horimetro já foi adquirido pelo autuado e instalado.

DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto é a presente para requerer:

Caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar em até 50% (cinquenta por cento), com base no artigo 68, inciso I, alíneas F e I do

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 39
RUBRICA

decreto 44.844/08, pois o autuado se enquadra perfeitamente quanto as atenuantes e para tanto consta em anexo mapa de uso e ocupação do solo com anotação de responsabilidade técnica - ART; cadastro ambiental rural – CAR; e, laudo de vistoria técnica feita "in loco" por profissional legalmente habilitado com ART, que comprovam a existência e a preservação dessas área.

Nestes termos
Pede e espera deferimento
Paracatu/MG 23 de junho de 2017.

EDÍLIO PERON FERRARI
CPF 300.359.709-44